



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2020

Edição nº 2296 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
SEGUNDA CÂMARA	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	4
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS	4
PORTARIAS	5
ADMINISTRATIVO	13
DESPACHOS.....	14
EDITAIS	23



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2020

Edição nº 2296 Pag.2



WEBSIMPÓSIO

DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE PÓS-PANDEMIA

Reflexos na Agenda Global dos ODS



Palestrantes e Debatedores

<p>Abertura oficial: Conselheiro Mario de Mello Presidente do TCE/AM</p>	<p>Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin Ministro do Superior Tribunal de Justiça</p>	<p>Elton Leme Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro</p>	<p>Gildo Espada Profº Dr. Instituto Superior de Ciências e Tecnologia de Moçambique</p>	<p>Jorge Ulisses Jacoby Professor, Escritor Consultor Jurídico e Conferencista</p>	<p>Juarez Freitas Professor da Universidade Federal e da PUC do Rio Grande do Sul</p>	<p>Cleinaldo Costa Reitor da Universidade do Estado do Amazonas (UEA)</p>
--	--	---	--	---	--	--

 <p>Coordenador e Moderador: Conselheiro Júlio Pinheiro Corregedor do TCE/AM</p>	 <p>Colleen Scanlan Lyons Diretora de Projeto da Força Tarefa de Governadores para o Clima e Florestas</p>	 <p>Fábio Feldmann Advogado, ex-Deputado Federal</p>	 <p>Helena Abreu Lopes Juíza Conselheira do Tribunal de Contas de Portugal</p>	 <p>José Galizía Tundisi Profº Dr. Universidade de São Paulo (USP) e Universidade</p>	 <p>Tassilo von Droste Consultor Técnico Sênior Deutsche Gesellschaft für Internationale</p>	 <p>Sylvio Puga Reitor da Universidade Federal do Amazonas</p>
--	---	---	---	--	---	---

Transmissão pelas redes sociais **ON-LINE**

 **tceam**
 **tceamazonas**
 **tceamazonas**

Simultaneous translation in English | Tradução em Libras 
Traducción simultánea en Español

10H (Brasília) / 9H (Manaus)

05 DE JUNHO
DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE

Saiba mais sobre o Websimpósio no Portal do TCE: <https://www.tce.am.gov.br/?p=35885>

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
 Horário de funcionamento: 7h - 13h
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas
  /tceam
  /tceam
  /tce-am
  /tceamazonas
  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2020

Edição nº 2296 Pag.3

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2020

Edição nº 2296 Pag.4





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO AMAZONAS

WEBSIMPÓSIO
DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE PÓS- PANDEMIA
Reflexos na Agenda Global dos ODS

OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL

Programação

09h - Abertura Oficial - Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello - *Presidente do TCE Amazonas*
09:10 - Apresentação dos palestrantes e considerações iniciais - Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro - *Corregedor do TCE Amazonas*
09:20 - Ministro Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin - *Superior Tribunal de Justiça (STJ)*
09:35 - Dra. Colleen Scanlan Lyons - *Diretora de Projeto da Força Tarefa de Governadores para o Clima e Florestas (GCF)*
09:50 - Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme - *Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro*
10:10 - Dr. Fábio Feldmann - *Advogado, ambientalista, ex-deputado federal*
10:25 - Dr. Gildo Manuel Espada - *Instituto Superior de Ciências e Tecnologia de Moçambique*
10:45 - Juíza Conselheira Helena Abreu Lopes - *Tribunal de Contas de Portugal*
11:00 - Dr. Jorge Ulisses Jacoby - *Professor, Escritor, Consultor Jurídico e Conferencista*
11:15 - Dr. Jose Galizia Tundisi - *Universidade de São Paulo (USP) e Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR)*
11:45 - Dr. Juarez Freitas - *Preciosíssima Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)*
12:00 - Consultor Técnico Sênior Tassilo von Droste - *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ)*
12:15 - Participação dos Debatedores - Dr. Cleinaldo Costa - *Reitor da Universidade do Estado do Amazonas – UEA*
Dr. Sylvio Puga - *Reitor da Universidade Federal do Amazonas - UFAM*
12:45 - Encerramento

Transmissão pelas redes sociais **ON-LINE**

f tceam i tceamazonas

Simultaneous translation in English Tradução em Libras
Traducción simultánea en Español

10H (Brasília) / 9H (Manaus)

05 DE JUNHO
DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE

Saiba mais sobre o Websimpósio no Portal do TCE: <https://www.tce.am.gov.br/?p=35885>

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



PORTARIAS

PORTARIA Nº 35/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o memorando Nº 56/2020/DICAD/SECEX

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor TERCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO - Matrícula 002050-8A, para realizar Inspeção "via Sistema" do Fundo Anti Drogas, exercício de 2019, objeto do Processo n. 12307/2020, no período de 25/05 a 27/05/2020.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2020

Edição nº 2296 Pag.6

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

V I- OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 36/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 25 de maio de 2020

Edição nº 2296 Pag.7

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o memorando Nº 56/2020/DICAD/SECEX

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR - Matrícula 000351-4A, para realizar Inspeção "via Sistema" do FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL, exercício de 2019, objeto do Processo n. 12289/2020, no período de 25/05 a 27/05/2020.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELEECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.





Manaus, 25 de maio de 2020

Edição nº 2296 Pag.8

VI - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 37/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;





Manaus, 25 de maio de 2020

Edição nº 2296 Pag.9

CONSIDERANDO que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o memorando Nº 56/2020/DICAD/SECEX

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA - Matrícula 000029-9A, para realizar Inspeção "via Sistema" do FUNDO DE FOMENTO À ATIVIDADE LEGISLATIVA, exercício de 2019, objeto do Processo n. 12239/2020, no período de 25/05 a 27/05/2020.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

VI - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Manaus, 25 de maio de 2020

Edição nº 2296 Pag.10

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 188/2020 – GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 004688/2020, datado de 20.05.2020;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais desta Corte de Contas e a sua participação ativa no processo democrático das Eleições, precipuamente no que diz respeito ao encaminhamento da relação dos responsáveis com contas julgadas irregulares à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do artigo 14, § 9º, c/c artigo 71, II, da Constituição Federal, c/c o artigo 11, § 5º, da Lei Federal n.º 9.504/1997;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, I, “g”, da Lei Complementar n.º 64/1990, que aduz serem inelegíveis, para qualquer cargo, os que tiveram suas contas reativas ao exercício de cargo ou funções públicas rejeitadas por irregularidades insanável, que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data decisão;

CONSIDERANDO a necessidade de destacar recursos humanos e demais instrumentos que se fizerem necessários para criação e manutenção de um banco de dados, em caráter permanente e com atualizações regulares, relativo aos responsáveis com contas julgadas irregulares, para cumprimento das missões institucionais desta Corte de Contas;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2020

Edição nº 2296 Pag.11

RESOLVE:

I- CRIAR Grupo de Trabalho para o desenvolvimento do cadastro de gestores com restrições perante o Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 14, §9º, e 71, II, da CRFB/88 c/c art. 11, §5º, da Lei n.º 9.504/97, com prazo de 90 (noventa) dias, a contar 01.06.2020, composta pelos seguintes servidores:

MATRÍCULA	SERVIDORES
000.162-7A	Célio Bernardo Guedes – Coordenador
001.178-9C	Thiago Corrêa Bezerra - Membro
001.095-2A	Francisco Antônio Pinto Neto - Membro
001.349-8A	Claudia Maquine Nunes - Membro
000.441-3A	Jucicleide Pinheiro Cardoso - Membro

II- ATRIBUIR aos integrantes do Grupo de Trabalho à Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, por 90 (noventa) dias, a contar de 01.06.2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA SEI Nº 95/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2020

Edição nº 2296 Pag.12

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 004545/2020, datado de 12.05.2020;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), como adiantamento em favor da servidora **MARIA AUXILIADORA BERNARDO DE MATOS**, matrícula n.º 001.471-0B, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.36.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 96/2020 – SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2020

Edição nº 2296 Pag.13

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 004545/2020, datado de 12.05.2020;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), como adiantamento em favor da servidora **ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**, matrícula n.º 001.603-9A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.36.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 25 de maio de 2020

Edição nº 2296 Pag.14

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 12554/2020– Recurso de Reconsideração o interposto pelo Sr. Aly Nasser Abraham Ballut, Diretor – Presidente do Hospital Infantil Dr. Fajardo, em face do Acórdão nº 962/2019 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11571/2019.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.


GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de Maio de 2020.

PROCESSO Nº 10879/2020– Denúncia formulada pelo Sr. Robson De Souza Nogueira em face do Sr. Betanael Da Silva Dângelo, Prefeito de Manacapuru, acerca de possíveis irregularidades na manutenção do terminal rodoviário de Manacapuru.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de Maio de 2020.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 12630/2020

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: empresa Empretechx Construção Ltda.

REPRESENTADO: Prefeitura de Manaus

RELATORA: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

DECISÃO MONOCRÁTICA





Manaus, 25 de maio de 2020

Edição nº 2296 Pag.15

1. Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa Empretechx Construção Ltda. contra a Prefeitura de Manaus – PMM, que tem como responsável o Sr. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, Prefeito, e a Comissão Municipal de Licitação – CML, de responsabilidade da Sra. Olívia Ferreira Assunção, Presidente, em razão de possíveis irregularidades na Concorrência nº 4/2020, que tem como objeto a eventual prestação de serviço de usinagem de concreto betuminoso usinado à quente (C.B.U.Q) incluindo fornecimentos de materiais.
2. Em linhas gerais, a Representante requereu cautelarmente a suspensão da Concorrência nº 4/2020. Para tanto, apresentou, em síntese, os seguintes argumentos:
 - 2.1 a licitação retro mencionada ocorrerá no dia 29/05/2020 às 09:30h, contudo, visto a obrigatoriedade de todas as sessões de licitações serem públicas, nos termos do art. 43 da Lei 8666/93, fica inviabilizada sua realização;
 - 2.2 assim sendo, em virtude da calamidade em relação ao COVID-19 e seus impactos na relação da legitimidade e legalidade das licitações, não nos parece apropriado sem a participação de licitantes ou qualquer pessoa interessada sua manutenção, visto que o ato é de natureza pública, iniciar uma licitação que poderá ser nula ou anulável por ilegalidade na segurança dos atos praticados, vem a ser medida antieconômica e no mínimo temerária;
 - 2.3 em recente ato, o Governo do Estado editou o Decreto nº 42.101/2020, bem como posteriormente, o Decreto nº 42.247/2020 que prorrogou a suspensão das atividades não essenciais a partir de 30/04/2020, dentre eles a proibição de aglomeração de pessoas para evitar o risco de contaminação e propagação do COVID-19;
 - 2.4 não diferente, e muito mais além, o Prefeito de Manaus prorrogou por meio do Decreto nº 4.812 de 23 de abril, o regime de teletrabalho do funcionalismo municipal, em seu art. 3º suspendendo o atendimento ao público;
 - 2.5 deste modo, pela ausência de normativa legal em nosso Estado, todas as licitações que não abarcadas na orientação acima ou que futuramente venha ser editada por essa Egrégia Corte de Contas do Estado do Amazonas, não só em referência ao Município de Manaus, bem como em todo o Estado, não podem ocorrer de forma presencial.
3. Através de Despacho (fls. 55/58), a Representação foi admitida pela Presidência desta Corte e encaminhada a esta Relatora para análise do pedido urgente feito pela Representante.
4. Passo a análise do pleito cautelar. Vejamos.





Manaus, 25 de maio de 2020

Edição nº 2296 Pag.16

5. *Ab initio*, para que seja possível a concessão de medida cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei 2.423/1996 (com alterações promovidas pela Lei Complementar 204/2020), existe a necessidade de que estejam demonstrados os seguintes pré-requisitos:

5.1 plausibilidade do direito invocado;

5.2 fundado receio de grave lesão ao erário e/ou ao interesse público;

5.3 risco de ineficácia de decisão de mérito.

6. Sobre tais pré-requisitos, é de suma importância que, antes de qualquer análise mais específica acerca dos fatos, esteja bem clara a plausibilidade do direito invocado e suplicado pela Representante, ante à necessidade de que o pedido seja razoável e admissível. Acerca desse específico ponto, indubitavelmente, a Representante apresentou fatos que qualifico como plausíveis, perfazendo, assim, a condição do item 5.1 desta Decisão Monocrática.

7. Ultrapassada esta barreira inicial, sabe-se que para seja possível a concessão de medida cautelar, urge que o pleito qualifique a existência do *periculum in mora*, requisito esse que, a meu sentir, especificamente no âmbito dos Tribunais de Contas, encontra-se alicerçado nos 2 (dois) pilares citados nos subitens 5.2 e 5.3. Dessa forma, a Representante, para que tenha êxito em seu pedido, precisa demonstrar e evidenciar a ocorrência de risco de lesão ao erário ou ao interesse público ou que aguardar a futura decisão de mérito prejudicará o atendimento de seu pleito.

8. Após atenta leitura dos fatos e documentos apresentados pela Representante, verifico estar presente, de forma inequívoca, o fundado receio de grave lesão ao interesse público. Explico melhor.

9. A licitação em análise nestes autos é uma concorrência pública e, por conta disso, terá que ser realizada de forma presencial e seguindo os ritos do art. 43 da Lei 8.666/1993, ou seja, fomentará, essencialmente, uma grande aglomeração de pessoas, posto que se trata de procedimento competitivo de grande vulto, o qual deverá atrair considerável número de participantes, contrariando todas as medidas que foram anunciadas pelo Estado e município para o combate à pandemia. Ademais, por outro lado, hei de observar que, por se tratar, como já falado, de procedimento público e presencial, o *modus operandi* de realização poderá afastar empresas, ante ao real risco de contágio do novo coronavírus, em prejuízo da competitividade e, por consequência, poderá ensejar futuras





Manaus, 25 de maio de 2020

Edição nº 2296 Pag.17

contratações que não sejam mais econômicas para a Administração. Essas duas situações e possibilidades têm o viés de configurar, de forma clara, o receio de grave lesão ao interesse público.

10. Não obstante, observo que o egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, em sessão ocorrida em 23/4/2020, decidiu por recomendar à Administração Estadual e dos municípios que evitassem realizar licitações presenciais, considerando as limitações impostas pelo combate à pandemia. Segue, abaixo, trecho da decisão plenária:

[...] recomende às Administrações Estadual e Municipais do Estado do Amazonas que **evitem realizar licitações presenciais durante a crise ocasionada pela pandemia do COVID-19, à exceção daquelas voltadas para o combate à proliferação do Coronavírus e/ou para aquisição de produtos destinados à alimentação escolar**, se estas não puderem ser realizadas com o auxílio de ferramentas eletrônicas. [...]

11. Em análise do edital da licitação tratada nestes autos, vejo que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exceção mencionadas na decisão acima, fato que, conjugado com o receio de grave lesão ao interesse público demonstrado no item 9 desta Decisão, fundamentam a concessão da medida cautelar pleiteada.

12. Importante esclarecer que esta Relatora, na presente Decisão Monocrática, está apreciando e se manifestando exclusivamente sobre o pedido de concessão da medida cautelar explicitado no item 2 acima, uma vez constatados os necessários requisitos. Isso quer dizer que, mesmo com o deferimento do pedido, os autos seguirão ainda para seu trâmite ordinário e, muito brevemente, terão sua decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila tanto pela Representante quanto pelo Representado.

13. Diante do acima explanado, com fundamentação no inciso II do art. 42-B da Lei 2.423/1996 (com alterações promovidas pela Lei Complementar 204/2020), **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA** no sentido de suspender a continuidade da Concorrência nº 4/2020 – CML/PM. Ato contínuo, remeto os autos à DIMU, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

- 13.1. PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;





Manaus, 25 de maio de 2020

Edição nº 2296 Pag.18

- 13.2. oficiar à Prefeitura Municipal de Manaus para que tome ciência da Representação e da medida cautelar adotada e, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §3º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, pronuncie-se acerca dos fatos narrados na petição inicial, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo, juntamente a esta Decisão;
- 13.3. oficiar à Representante para que tome ciência da presente Decisão Monocrática;
- 13.4. após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para nova análise.

GABINETE DE CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 12.646/2020

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADOS: SR. WILSON MIRANDA LIMA, GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, E SR. JOSÉ LÁZARO RAMOS DA SILVA, DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO AMAZONAS





OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 175/2020 - OUVIDORIA, E ENCAMPADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX, EM FACE DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO, ACERCA DO NÃO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL REFERENTE AOS COMISSÁRIOS DE POLÍCIA ATUANDO COMO DELEGADOS

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DESPACHO Nº 406/2020 - GP

Tratam os autos de com **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, oriunda de Demanda da Ouvidoria desta Corte (Manifestação nº 175/2020), encampada pela Secretaria Geral de Controle Externo – **SECEX/TCE/AM**, em face do Sr. Wilson Miranda Lima, Governador do Estado do Amazonas, e do Sr. José Lázaro Ramos da Silva, Delegado-Geral da Polícia Civil do Amazonas, em razão de possível descumprimento de decisão judicial transitada em julgado na ADI n.º 3415/STF, referente aos Comissários de Polícia atuando como Delegados.

Compulsando os autos, é possível identificar os seguintes fatos narrados:

- **MANIFESTAÇÃO Nº 175/2020:** DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E DA POLÍCIA CIVIL DO AMAZONAS. Nos termos do artigo 34, VI, da Constituição Federal dispõe que a União intervirá nos Estados para prover a execução de ordem judicial, no entanto o Estado do Amazonas até a presente data não cumpriu a decisão judicial decorrente da ADI 3415 que julgou procedente o pedido da Ação Direta de Inconstitucionalidade que transformou os cargos de “Comissários de Polícia” em Delegados de Polícia. A presente Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3415 transitou em julgado no dia 20 de dezembro de 2018, ou seja, não cabe mais recurso, conforme a certidão de trânsito em julgado anexo: Os “Comissários de Polícia” beneficiados com a lei inconstitucional continuam exercendo as funções como “Delegados de Polícia” em clara violação a decisão do Supremo Tribunal Federal, conforme é possível a constatação no site www.portaldatransparencia.am.gov.br no menu Polícia Civil dos nomes dos “Comissários de Polícia” que estão com a função indevidamente como “Delegados de Polícia”. Diante do exposto peço que seja conhecido e tomado as devidas providências quanto ao cumprimento imediato da decisão e que sejam afastados todos os “Comissários de Polícia” que estão exercendo indevidamente as funções de “Delegado de Polícia” e que seja alterado a nomenclatura no sistema de pessoal para “Comissários de Polícia” que foram beneficiados com a Lei declarada Inconstitucional e que no momento encontra-se em grave flagrante para a decretação da Intervenção Federal nos termos do artigo 34, VI da Constituição Federal. Mais informações poderão ser obtidas diretamente no site do Supremo Tribunal Federal <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2274174>;





Manaus, 25 de maio de 2020

Edição nº 2296 Pag.20

- Nota-se que a presente Demanda trata do possível desrespeito por parte do Governo do Amazonas de decisão judicial proferida, em sede de controle concentrado, pelo STF na referida ADI, cuja decisão inicial foi de considerar inconstitucional a transposição de cargos de Comissários de Polícia para o cargo de Delegado realizadas pelas Leis Estaduais n.º 2875/2004 e 2917/2004;

- Também é fato que a referida ADI, no dia 13/12/2018, teve seu trânsito em julgado certificado;

- Entretanto, importante destacar que, no julgamento do segundo Embargos de Declaração, no dia 1º/08/2018, houve o parcial acolhimento em 2 (dois) sentidos: o primeiro em considerar válidos os atos praticados pelos Comissários de Polícia; já o segundo em modular os efeitos da decisão de inconstitucionalidade pelo prazo de 18 meses, a contar da publicação da ata do julgamento desse Embargo (dia 6 e 7/08/2018);

- Ou seja, durante o período do início de agosto de 2018 a, no máximo, fevereiro de 2020, o Governo do Amazonas estava resguardado pela modulação dos efeitos da decisão de inconstitucionalidade das normas amazonenses que produziram a transposição dos cargos de Comissários de Polícia para os cargos de Delegado;

- Nesse sentido, embora o Denunciante não tenha indicado nomes específicos de servidores, em pesquisa realizada no dia 18/05/2010 na folha de pagamento da PC/AM de abril/2020, disponível no Portal da Transparência do Governo do Amazonas¹, verificamos que não há o registro de nenhum servidor ocupando o cargo de Comissário na aludida folha, presumindo-se o provável descumprimento da aludida decisão judicial.

Por fim, a Representante, diante dos fatos apontados através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, que seja **determinado** ao Governador do Amazonas e à Delegacia-Geral de Polícia Civil do Amazonas que se abstenham de conceder/designar servidores ocupantes do cargo de Comissários de Polícia para funções/atribuições exclusivas de Delegados de Polícia, e, no mérito, a regular instrução da presente Representação, conforme se verifica abaixo:

a) a autuação da presente Demanda como Representação com pedido de Cautelar no sentido de determinar ao Governador do Amazonas e a Delegacia-Geral de Polícia Civil do Amazonas que se abstenham de conceder/designar servidores ocupantes do cargo de Comissários de Polícia para funções/atribuições exclusivas de Delegados de Polícia;

b) Oficiar o Procurador Geral da República do Ministério Público da União, dando ciência do possível descumprimento pelo Governo do Amazonas da decisão do STF na ADI n.º 3415;

c) Oficiar a Procuradora Geral de Justiça do Ministério Público do Amazonas, dando ciência do possível descumprimento pelo Governo do Amazonas da decisão do STF na ADI n.º 3415.





Manaus, 25 de maio de 2020

Edição nº 2296 Pag.21

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Secretaria Geral do Controle Externo do Tribunal de Contas para atuar como polo ativo na presente demanda, posto que à SECEX incumbe a execução das atividades de Controle Externo a cargo do Tribunal.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.





Manaus, 25 de maio de 2020

Edição nº 2296 Pag.22

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Por fim, é imperioso ressaltar que tramita nesta Corte de Contas o **Processo nº 17.161/2019** que versa sobre **Questão Juridicamente Relevante** proposta pela Presidência desta Corte, com supedâneo no expediente subscrito pela Sra. Eliene Alencar da Silva Borges, Delegada de Polícia Civil, em virtude de supostos julgamentos divergentes das Câmaras e do Tribunal Pleno desta Corte, acerca dos Atos Aposentatórios dos Comissários de Polícia Civil, transpostos para o cargo de Delegado de Polícia Civil, através das Leis Estaduais nº 2875/2004 e nº 2917/2004.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.





Manaus, 25 de maio de 2020

Edição nº 2296 Pag.23

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2020 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO o Sr. Luís de Oliveira Gonçalves – Ex-Secretário Municipal do Município de Maués/AM**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Parecer nº 3189/2018 do Ministério Público de Contas (Notificação 060/2019 - DICOP)** reunidos no **Processo TCE nº 12.749/2017**, que trata da Representação formulada pelo Sr. Sérgio Vital Leite de Oliveira Procurador do Município de Maués, contra o Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro, Ex-prefeito de Maués.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2020.

Vinicius Medeiros V. Santos
VINÍCIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2020 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Manoel Francisco Ribeiro de Almeida – Ex-Ordenador de despesas da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer-SEJEL**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa através do endereço de e-mail do Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual-DEAP deap@tce.am.gov.br, setor competente para tal, acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Preliminar nº 245/2019 - DICOP (Notificação 433/2019 - DICOP)** reunidos no **Processo TCE nº 11744/2019 (fls.974-979)**, que trata da Prestação de Contas Anual do Sr. Augusto Tapajós Folhadela (Responsável pela SEJEL durante o exercício de 2019).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2020.

Vinicius medeiros v. dantas

VINÍCIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2020 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Elcy Monteiro Barroso Júnior – Ex-Ordenador de despesas da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer-SEJEL**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa através do endereço de e-mail do Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual-DEAP deap@tce.am.gov.br, setor competente para tal, acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Preliminar nº 247/2019 - DICOP (Notificação 434/2019 - DICOP)** reunidos no **Processo TCE nº 11744/2019 (fls.980-985)**, que trata da Prestação de Contas Anual do Sr. Augusto Tapajós Folhadela (Responsável pela SEJEL durante o exercício de 2019).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2020.

Vinicius medeiros v. dantas

VINÍCIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





Manaus, 25 de maio de 2020

Edição nº 2296 Pag.25

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2020 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a empresa VITÓRIA RÉGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 23.035.819/0001-90**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa através do endereço de e-mail do Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual-DEAP deap@tce.am.gov.br, setor competente para tal, acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Preliminar nº 249/2019 - DICOP (Notificação 437/2019 - DICOP)** reunidos no **Processo TCE nº 11744/2019 (fls.993-1001)**, que trata da Prestação de Contas Anual do Sr. Augusto Tapajós Folhadela (Responsável pela SEJEL durante o exercício de 2019).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2020.

Vinicius medeiros v. santos
VINÍCIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2020 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a empresa CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO CNPJ 03.820.151/0001-84**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa através do endereço de e-mail do Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual-DEAP deap@tce.am.gov.br, setor competente para tal, acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Técnico de Vistoria nº 150/2019 - DICOP (Notificação 444/2019 - DICOP)** reunidos no **Processo TCE nº 11751/2016 (fls.6017-6035)**, que trata da Prestação de Contas Anual do Sr. René Levy Aguiar, Secretário de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus durante o Exercício de 2015

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2020.

Vinicius medeiros v. santos
VINÍCIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





Manaus, 25 de maio de 2020

Edição nº 2296 Pag.26

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2020 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Adimilson Nogueira, Ex-prefeito municipal de Apuí**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa através do endereço de e-mail do Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual-DEAP deap@tce.am.gov.br, setor competente para tal, acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Conclusivo nº 45/2016 - DICOP (Notificação 418/2019 - DICOP)** reunidos no **Processo TCE nº 11750/2016 (fls.1777-1807)**, que trata da Prestação de Contas Anual do Sr. Adimilson Nogueira, Prefeito Municipal de Apuí durante o Exercício de 2015

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2020.

Vinicius medeiros v. santos
VINÍCIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2020 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a empresa EML CONSTRUÇÕES E OBRAS DE TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ 18561278/0001-01**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa através do endereço de e-mail do Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual-DEAP deap@tce.am.gov.br, setor competente para tal, acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Conclusivo nº 45/2016 - DICOP (Notificação 420/2019 - DICOP)** reunidos no **Processo TCE nº 11750/2016 (fls.1815-1822)**, que trata da Prestação de Contas Anual do Sr. Adimilson Nogueira, Prefeito Municipal de Apuí durante o Exercício de 2015

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2020.

Vinicius medeiros v. santos
VINÍCIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





Manaus, 25 de maio de 2020

Edição nº 2296 Pag.27


WEBSIMPÓSIO
DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE PÓS-PADEMIA
Reflexos na Agenda Global dos ODS
Palestras & Debates
Transmissão pelas redes sociais
f tceam i tceamazonas y tceamazonas
e pelo portal
www.tce.am.gov.br
05 DE JUNHO
10H (Brasília) 9H (Manaus)

Saiba mais sobre o Websimpósio no Portal do TCE: <https://www.tce.am.gov.br/?p=35885>





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2020

Edição nº 2296 Pag.28



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

